

11 MAR. 2025



Ass. do Func. COASP


Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

À Publicação e, posteriormente, à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18/03/2025

DIRLEG-AI
Fls. 02
PMS

PROJETO DE LEI N° 57, DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de mobilidade urbana por aplicativos digitais adicionarem ferramenta na interface que permita às passageiras do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos digitais, com atuação no Estado do Tocantins, ficam obrigadas a adicionarem ferramenta na interface que permita que usuárias mulheres possam optar por realizar o chamado de motoristas do sexo feminino.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º desta Lei que descumprirem a determinação, ficam sujeitas às sanções dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - A multa será em montante não inferior a 3.000 (três mil reais) e não superior a 12.000 (doze mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, graduada de acordo com a gravidade da infração.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às prescrições desta norma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que versa sobre o crescente o número de casos de assédio e violência acometendo mulheres em veículos de transporte de passageiros por aplicativos, sejam motoristas ou usuárias do serviço no Estado do Tocantins.

O caso mais recente divulgado na mídia local foi de uma mulher de 59 anos precisou se jogar de um carro em movimento durante uma corrida de aplicativo para fugir de uma situação de assédio, em Palmas. A vítima estava a caminho do trabalho quando recebeu comentários impróprios por parte do motorista.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL
Fls. 03
Pmss

São numerosos os relatos de mulheres que revelam sentir medo durante as viagens, especialmente durante o período noturno. A iniciativa busca instituir mais um mecanismo de proteção às mulheres para somar aos outros diversos esforços na busca pelo mesmo objetivo, a matéria impõe obrigação às empresas prestadoras desses serviços para garantir que mulheres possam optar por viajar com uma motorista mulher, ampliando a segurança de motoristas e usuárias, com o objetivo de ter mais cuidados e cooperar com a integridade das usuárias.

Essa matéria versa sobre direitos do consumidor relacionados ao serviço de transporte, cujo Constituição Federal prevê que, para legislar sobre matéria relativa às relações de consumo, a competência é concorrente entre União, estados e municípios, o que significa que todos os entes federativos podem legislar sobre o assunto.

Por tais motivos, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que obriga as empresas prestadoras de serviços de mobilidade urbana por aplicativos digitais adicionarem ferramenta na interface que permita às passageiras do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo no âmbito do Estado do Tocantins.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Março de 2025.


EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe91fc7a3458d76e1f10999ff988997b3K13363**

Autor: **EDUARDO FORTES**

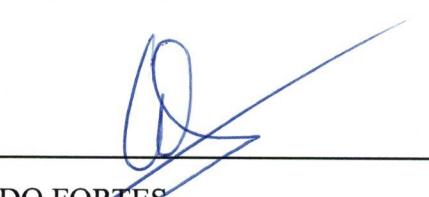
Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de mobilidade urbana por aplicativos digitais adicionarem ferramenta na interface que permita às passageiras do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **10/03/2025 15:54:01**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES

